

Lei N.º 2.347, de 02 de dezembro de 2008 - ALTERA O ARTIGO 2º E INCISOS DO MESMO ARTIGO, DA LEI N.º 2.244 DE 04 DE JULHO DE 2007, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

02/12/2008 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º e incisos do mesmo artigo, da Lei N. 2.244, de 04 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho será constituído por, no mínimo 09 (nove) membros titulares, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;

III - 1 (um) representante dos diretores da Educação Básica Pública;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 02 de dezembro de 2008.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MICHELI DOS SANTOS

Secretária da Administração